## **SENTENÇA**

Processo n°: **0003743-86.2011.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Usucapião - Usucapião Extraordinária

Requerente: Abigail Pires Felice

Requerido: Joaquim da Rocha Medeiros, Carmen de Faria Motta Medeiros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

ABIGAIL PIRES FELICE, qualificado na inicial, ajuizou ação de Usucapião em face de Joaquim da Rocha Medeiros, Carmen de Faria Motta Medeiros, objetivando a obtenção do domínio do imóvel localizado na rua Dr. João de Oliveira, nº 409, casa B, Cila Varmem, São Carlos, com área de 125,00 m², constituído pelo lote 03B, da quadra 36, do Loteamento "Vila Carmem", adquirido há mais de 45 anos, conforme comprovantes que juntam, salientando que sobre dito imóvel esteja a exercer posse, com ânimo de dona, de forma mansa e pacífica, desde então, daí porque pretende seja acolhido o pedido.

Citados os confrontantes,, bem como os requeridos, em nome de quem se acha registrado o imóvel, além de terceiros interessados, foi nomeado curador especial aos réus que apresentou contestação por negativa geral.

Citada, ainda, a Fazenda Pública, não houve contestação, diante do que os autores requereram o acolhimento do pedido feito na inicial. O Ministério Público deixou de intervir no feito.

Foi realizada prova pericial e com esta nos autos, os autores pugnaram pelo acolhimento do pleito.

É o relatório.

DECIDO.

O pedido comporta deferimento pela via eleita.

Com efeito, a ausência de contestação implica em reconhecimento dos fatos alegados na petição inicial como verdade (art. 344 do Código de Processo Civil), e como fato que é, a posse fica também assim albergada pela presunção de veracidade.

Sem oposição de confrontantes ou do Ministério Público, e respeitadas as medidas apuradas no trabalho pericial como os limites de fato e de direito para o novo título, é de se acolher o pedido.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para atribuir aos autores ABIGAIL PIRES FELICE, o domínio do imóvel sito na Dr. João de Oliveira, nº 409, casa B, Cila Varmem, São Carlos, com área de 125,00 m², constituído pelo lote 03B, da quadra 36, do Loteamento "Vila Carmem", adotadas as medidas, limites e confrontações descritas no mapa e memorial descritivo do laudo pericial de fls. 67/72, as quais devem ser lançadas na nova matrícula.

Transitada em julgado, expeça-se o devido mandado para inscrição no Registro de Imóveis.

P. I.

São Carlos, 13 de outubro de 2016.

## VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA